

ATA CPA 13/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 17/04/2024 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Ana Carolina Piunti/ SIURB; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Flávio Adauto Fenólio/SMPED; Graziela Burrini Silva/SME; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Henrique Jordão Diniz/Instituto Olga Kos; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Soibelman Melhem/SMPED; Kaísa Isabel da Silva/IAB-SP; Lígia Palma de Barros/SGM; Luciana Oliver/SMDET; Luis Fernando Lessa/SMUL; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Priska Sales Bernardino/SMDET; Robinson Xavier/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalho/CMPD; Silvia Costa Andreossi/Laramara; Stefania Regina de Souza/SPObras; Telma Maria Micheletto/CET; Vanda Maria Cavichioli/CREA-SP; Vânia Sacarrão/CET; Wolf Vel Kos Trambuch/Instituto Olga Kos.

FALTAS JUSTIFICADAS: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Eduardo Flores Auge/SMPED; Marília Alves Barbour/CGM; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

CONVIDADOS: Paulo Roberto Vieira/Coordenadoria Regional Sul; Rodrigo Farhat/São Paulo Sul; Rogério Romeiro/Arquiteto; Wiviane Castilho Tadei/SMS.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 5010.2024/0005684-1 - Comunicações Administrativas: Ofício - Terminal Aquático - Mar Paulista

Apresentado novamente o expediente, o representante da empresa São Paulo Sul, Rodrigo Farhat esclareceu alguns itens que não constavam até aquele momento no SEI supracitado, dentre os quais, foram demonstrados durante a reunião *on-line*:

- Rota acessível do terminal até o veículo de transporte aquaviário;
- Atendimento referentes ao lavatório e aos boxes comuns constantes nos sanitários coletivos;
- Retirada dos chuveiros localizados nos sanitários coletivos;
- Ajuste da altura do bebedouro situado na copa de funcionários;
- Instalação de fraldários nos dois sanitários acessíveis;
- Complementação das informações referentes à rampa que interliga o píer e o veículo de transporte aquaviário (sobre o assunto, o representante indicou que a rampa será mecânica, transpõe um desnível de aproximadamente 0,40m e possui uma inclinação de 9%).

Diante do exposto, considerando os elementos constantes no processo, as fotografias e as declarações feitas pelo Rodrigo Farhat, o Colegiado concedeu o SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA ao Terminal Aquático - Mar Paulista, condicionado às seguintes ressalvas:

- 1- Apresentação de Declaração/Atestado de conclusão de obras de acordo com as prescrições legais e normativas no âmbito da acessibilidade pelo responsável técnico;
- 2- Relatório fotográfico atualizado (inclusive, com as fotografias apresentadas durante a reunião indicando todos os esclarecimentos acima dispostos);
- 3- Comprovação do atendimento referente à complementação da sinalização tátil de alerta em frente das travessias elevadas (situadas nas calçadas opostas ao Terminal), conforme o estabelecido no item 7.8.8 da Norma ABNT NBR 16537 (edição de 08.01.2024); e
- 4- Demonstração do atendimento do item 6.11.2.13 da Norma ABNT NBR 9050 (versão corrigida 25.01.2021) referente à sinalização de portas e paredes envidraçadas.

Indicou em caso de não apresentação do atendimento dos itens indicados e dos documentos acima mencionados ou na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, o Selo de Acessibilidade Arquitetônica poderá ser recolhido pela administração.

Por fim, ressaltou que o Selo de Acessibilidade Arquitetônica não substitui o Certificado de Acessibilidade ou documento equivalente.

SEI 6021.2022/0015541-5 - Ofício MPSP - Arena Corinthians, Avenida Miguel Ignácio Curi, 111

Em atenção ao encaminhamento doc. 101439671:

Considerando atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade- CPA conforme Decreto nº 58.031/17;

Considerando atribuição para exame denúncias relativas à acessibilidade no Município de São Paulo e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, e indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura para a aplicação das penalidades previstas, conforme Decreto nº 58.031/2017;

Considerando laudo de fiscalização mencionado doc. 101439671 não se incluir em competências deste Colegiado, assim como da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, resguardadas atribuições;

Considerando Ofício nº 1141/2023 – 5ºPJDH-PD doc. 093782790, solicitar indicações de medidas tomadas diante da informação fornecida em reunião, constante em autos IC 0725.0000644/2013, de que a construtora não respeitou o licenciamento concedido;

Considerando encaminhamento PGM/G/OF Nº 098927211 indicar “que representantes dessa Pasta participaram da instrução do presente Inquérito Civil (060771720, 073042640, 073632989 e 074074223), tendo ciência, portanto, das irregularidades de acessibilidade no local, apontadas no IC em referência, bem assim,

que a Subprefeitura de Itaquera apontou a não comprovação da adequação da edificação às normas de acessibilidade e considerou eventual cassação do Certificado de Conclusão do estádio (071866298) em agosto/2022, restituiu o presente solicitando os bons préstimos dessa Pasta no sentido de esclarecer se o Alvará de Local de Reunião, revalidado em 27/09/2023, cumpre as exigências de acessibilidade previstas na legislação municipal de referência, inclusive das Leis 16.642/2017 e Lei 16.402/2016”;

Considerando encaminhamento PGM/G/OF nº 100393180 para SMUL/G observar “que não restou esclarecido ‘o e as’ exigências de acessibilidade previstas na legislação municipal foram consideradas na revalidação de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião (099234416), em 27/09/2023, bem como quais documentos e declarações foram apresentados pela Arena Corinthians, que atestam o atendimento às condições de acessibilidade, com base na Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17”;

Considerando revalidação Alvará de Funcionamento de Local de Reunião nº 2023/06313-00 emitida em 27/09/2023 doc. 099234416, emitido por SMUL/CONTRU/DLR-DIVISÃO DE LOCAL DE REUNIÃO.

O Colegiado deliberou por retornar os autos a SMUL/LICEN para providências aplicáveis, em atendimento aos questionamentos da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – MPSP e pela Procuradoria Geral do Município, destacados.

SEI 6510.2023/0030561-1 - Comunicações Administrativas: Ofício - Vistoria nas passarelas localizadas no Córrego Tijuco

Avaliado o expediente, o Colegiado ressaltou sobre a obrigatoriedade da garantia da acessibilidade nas passarelas localizadas no Córrego Tijuco Preto.

Salientou o Art. 59 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), o qual será transcrito abaixo:

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

No decorrer da análise, foram feitos diversos questionamentos por esta Comissão, os quais serão destacados a seguir:

- 1) Por que não foi garantida a acessibilidade durante as obras?
- 2) Foi feito o pedido de dotação orçamentária para acessibilidade das passarelas?
- 3) Foi aberta nova licitação para acessibilidade das passarelas?
- 4) Há projeto de acessibilidade para as referidas passarelas?
- 5) Quais providências serão adotadas referentes à denúncia supracitada?

Face o exposto, o Colegiado solicitou restituir o presente para SIURB/OBRAS para respostas dos questionamentos indicados e ações cabíveis com ênfase na garantia da acessibilidade das passarelas pela competência.

E, ainda, rogou que as calçadas envoltórias e que dão acesso as passarelas supracitadas devem atender as prescrições legais e normativas no âmbito da acessibilidade, dessa forma, requisitou o encaminhamento do presente para Subprefeitura de Itaim Paulista para providências aplicáveis pela competência.

Por fim, simultaneamente, requereu encaminhamento do presente para ciência do Gabinete do Vereador João Ananias com as ações até então adotadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED).

SEI 6018.2023/0070879-7 - Locação de Imóvel - STS e UVIS Capela do Socorro

Avaliado o expediente, o Colegiado deliberou:

- 1- Rever pisos táteis, aparentemente sem manutenção conforme Relatório Fotográfico em fls. 099677840 dificultando a Rota Tátil;
- 2- Apresentar peças gráficas e louças sanitárias dos vestiários e sanitários acessíveis e comuns em Projeto, demonstrando giro, cotas, medidas dos vãos livres das portas, equipamentos, barras, entre outros;
- 3- Prever botoeira de emergência em sanitários acessíveis conforme item 5.6.4.1 - Alarme de emergência para sanitário conforme Norma ABNT NBR9050;
- 4- Rever item 7.10.4 – Mictório;
- 5- Apresentar documentos atualizados da entrada principal que conforme Relatório Fotográfico em fls. 099677840 apresenta desnível. De acordo com o responsável do Projeto, Paulo Roberto Vieira de Souza da Coordenadoria Regional Sul foram implantadas rampas que serão anexadas em revisão do Projeto e Relatório Fotográfico posteriormente.
- 6- Prever “LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO” ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia. Para maiores informações recomendamos visitar o endereço a seguir:
<http://www.cetsp.com.br/consultas/sinalizacao-de-vagas-para-pessoa-com-deficiencia-e-idoso-em-estabelecimentos-de-uso-coletivo.aspx>;
- 7- Prever cadastro de equipamento mecânico de transporte permanente – elevador (Art. 47 da LEI Nº 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017 e Art. 34 do DECRETO Nº 57.776, DE 7 DE JULHO DE 2017).
- 8- Prever Mapa Tátil conforme item 5.4.2 – Planos e Mapas Acessíveis da Norma ABNT NBR9050;
- 9- Rever e prever Sinalização Tátil com melhor atendimento a Norma ABNT NBR16537;
- 10- Prever vestiário acessível conforme item 7.4.5 da Norma ABNT NBR9050, para a equivalência de oportunidade;
- 11- Rever item 6.8 – Elementos Suspensos conforme Norma ABNT NBR16537

- conforme apresentado extintores suspensos em Relatório Fotográfico em fls. 099677840;
- 12- Rever item 6.9.3 – Corrimãos da Norma ABNT NBR9050;
 - 13- Rever item 5.4 – Aplicações Essenciais (A sinalização de pavimento deve ser visual, em relevo e Braille e rever a sinalização de degraus como também a sinalização de elevador e plataformas elevatórias);
 - 14- Rever portas sem aproximação conforme item 6.11.2.2 da Norma ABNT NBR9050;
 - 15- Prever sinalização de emergência conforme item 5.5 da Norma ABNT NBR9050;
 - 16- Apresentar Relatório Fotográfico com fotos de todos os andares, incluindo o acesso às vagas para elucidar melhor o Projeto;
 - 17- Considerar os comentários para todos os pavimentos.

O Colegiado lembra ainda que o termo correto é Sanitário Acessível.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 11/24 – SEI 5010.2024/0005684-1

Interessado: Terminal Hidroviário – Mar Paulista

Local: Balneário Mar Paulista

Reunião encerrada.